



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Decreto nº 060/23

De 27 de junho de 2023.

**DISCIPLINA A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
DE SERVIDOR MUNICIPAL DE
EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO,
EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E ESTABELECE NORMAS
PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, no Estado do TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Município;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte da Municipalidade, verdadeira prestação de serviço em favor de particulares;

CONSIDERANDO que a referida atividade traz para a Municipalidade inequivocamente um custo administrativo, exigindo, ainda, a indispensável adaptação dos procedimentos às técnicas de informatização, DECRETA:

Art. 1º - A autorização para que se proceda à consignação em folha de pagamento de servidor municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações se processará na seguinte modalidade:

I - Empréstimo Pessoal Consignado;

Parágrafo único. A modalidade do inciso I poderá ser realizada através de documentos assinados pelas partes (Servidor e Banco), ou eletronicamente, através de Canais



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

disponibilizados pelo Banco, cujos procedimentos serão definidos em atos normativos posteriores.

Art. 2º - Deferida a autorização para desconto em folha, a instituição financeira estará habilitada a promover a consignação da modalidade do art. 1º através do sistema disponibilizado pelo Banco ao Ente ou através de Portal de Consignação caso o Ente venha a contratar o serviço deste.

Art. 3º - A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, sendo apresentado sempre que solicitado.

Parágrafo único. Em substituição aos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, será aceito o comprovante de operação, emitido pelos terminais eletrônicos de Auto-Atendimento ou Internet, quando a operação realizar-se por meio eletrônico e mediante uso da senha pessoal do servidor enquanto cliente da instituição bancária.

Art. 4º - O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de 120 meses, ou outro que vier a ser estipulado em ato normativo próprio.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Bernardo Sayão, 27 de junho de 2023.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal